



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa instruir a futura contratação nele delineada, possibilitando que A Câmara Municipal de Jupi conte com os serviços técnicos aqui descritos para o auxílio no desenvolvimento das atividades das comissões que compõe esta Casa.

As especificações completas dos serviços estão elencadas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Jupi, no exercício de suas funções institucionais, necessita de suporte técnico especializado na área jurídica para garantir o adequado funcionamento de suas comissões permanentes e temporárias, bem como para assegurar a legalidade e eficiência dos atos administrativos e legislativos. Diante dessa necessidade, faz-se imprescindível a contratação de serviços de assessoria jurídica, observando-se os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente.

A atuação das comissões da Câmara Municipal de Jupi demanda constante suporte jurídico para análise de proposições legislativas, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos internos, além de auxílio na interpretação e aplicação das normas legais e regimentais. Tais atividades exigem conhecimento técnico especializado, sendo inadequado delegá-las exclusivamente aos servidores da Casa Legislativa, que podem não dispor de formação jurídica ou especialização suficiente para lidar com as complexidades da matéria.

As Comissões Permanentes desempenham um papel fundamental na análise prévia das matérias legislativas. A assessoria jurídica prestará suporte técnico às comissões, auxiliando na elaboração de relatórios, pareceres e demais documentos necessários para o processo legislativo. Isso inclui orientação sobre procedimentos legislativos e garantia de que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com a legislação vigente. Dentre as principais razões que justificam a contratação dos serviços de assessoria jurídica, podemos destacar:

- **Apoio à tramitação legislativa:** assessoramento na elaboração e revisão de projetos de lei, resoluções e demais proposições normativas;
- **Pareceres e consultoria:** emissão de pareceres jurídicos sobre matérias de interesse das comissões legislativas;
- **Suporte em processos administrativos:** acompanhamento e orientação jurídica em procedimentos internos;

Dessa forma, a presente contratação busca garantir a legalidade e segurança jurídica na execução das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Jupi, garantindo maior eficiência, legalidade e segurança jurídica nas atividades legislativas e administrativas.

2.1. Da inviabilidade de competitividade

No presente caso, a inexigibilidade de licitação ocorre justamente da inexistência de critérios objetivos para a escolha do prestador de serviços, ao tratar de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

Torna-se impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.





Marçal Justem Filho ensina que "Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados dispõem-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Para além disso, a Lei Federal 8.906/94, alterada pela Lei 14.039/2020 que trata sobre o Estatuto da OAB, assim dispõe:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na empresa a ser contratada e sobre a forma de prestação de serviços.

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

2.2. Da justificativa para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar

Nos termos do art. 18, § 1º, do Decreto legislativo 001/2023, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode ser dispensado para contratações diretas enquadradas nas hipóteses trazidas pela Lei 14.133/2021. A contratação de serviços de assessoria jurídica se enquadra nessa hipótese, pois envolve conhecimentos técnicos e estratégicos específicos do Direito, demandando expertise profissional e qualificação especializada. Assim, propõe-se a adoção dos procedimentos necessários para a formalização da contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

3. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica legislativa, consistindo em assessorar as comissões permanentes, no que se refere a aplicação dos princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade observando as normas para o assessoramento aos vereadores, bem como auxílio voltado para o controle interno visando o desenvolvimento de suas atividades, para o atendimento das





necessidades da Câmara Municipal de Jupi/PE.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados englobam:

4.1.1. Realizar análises detalhadas das matérias legislativas em tramitação na Câmara Municipal, verificando sua constitucionalidade e legalidade;

4.1.2. Emitir pareceres jurídicos fundamentados sobre projetos de lei, requerimentos e demais documentos legislativos;

4.1.3. Apresentar sugestões de alterações ou ajustes nas propostas legislativas, visando garantir sua conformidade com a legislação vigente;

Prestar suporte jurídico às comissões permanentes da Câmara, auxiliando na elaboração de relatórios, pareceres e demais documentos necessários para o processo legislativo;

4.1.4. Auxiliar, sempre que solicitado por Comissão Permanente ou vereadores singularmente, a elaborar e redigir emendas parlamentares ao texto dos projetos de lei, sobretudo nos seus aspectos técnicos;

4.1.5. Participar, sempre que solicitado, de eventuais audiências públicas, inclusive realizando apresentação/explicação dos temas técnicos abordados na audiência;

4.1.6. Assessorar a Mesa Executiva, as Comissões Permanentes e os vereadores da Câmara Municipal de Jupi no que mais for necessário para a apreciação e discussão dos projetos de lei.

4.2. Os serviços serão prestados diretamente à Câmara Municipal de Jupi, com o mínimo de uma visita semanal, para atendimento *in loco*, e conforme solicitação, no horário das 08h às 13h.

4.3. O Contratado deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, *e-mail*, *chats*, aplicativos de mensagens instantâneas e outros meios tecnológicos ou responder pessoalmente aos servidores da Câmara Municipal que comparecerem no escritório do Contratado, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Cumprir regularmente a prestação dos serviços mencionados no item 4 deste documento;

5.2. Manter regular a situação de regularidade fiscal durante a execução contratual, apresentando com as notas fiscais os documentos atualizados juntamente com as notas fiscais;

5.3. Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;

5.4. Comparecer sempre que solicitado, mantendo o acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder eventuais consultas;

5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;

5.6. Arcar com os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

5.7. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.8. Encaminhar mensalmente à Câmara Municipal a nota fiscal/fatura do serviço prestado;





5.9. Manter sigilo quanto aos dados ou informações obtidas em razão do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Propiciar acesso e condições para que o contratado possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive com a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;

6.2. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação e comprovação de regularidade fiscal;

6.3. Comunicar o contratado sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja procedida a devida correção;

6.4. Designar servidor para realizar a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do contratado;

6.5. Prestar informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela contratada;

7. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. Para efetivação da contratação serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o artigo 62 da Lei nº 14.133/21, a saber:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Declarações.

7.2. Para habilitação jurídica, deverá ser apresentado:

a) Para Empresas Individuais: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

b) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (*Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005*);

c) Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Para qualificação técnica, deverá ser apresentado:

a) Atestado de capacitação técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, comprovando que já prestou serviços de características semelhantes ao objeto deste termo para órgãos públicos e/ou privados.

b) Documentos que comprovem a expertise do responsável técnico pelos serviços a serem prestados mediante apresentação de certificados de especialização, certificados de cursos realizados, artigos publicados ou outro documento idôneo que comprove a experiência do responsável pela prestação dos serviços técnicos.





7.4. Para comprovação fiscal, social e trabalhista, deverá ser apresentado:

- a) Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de inscrição municipal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

7.5. Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas DECLARAÇÕES:

- a) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) que inexistente de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

8. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência por um período inicial de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura da ordem de serviço, em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

9.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo

[Handwritten signature]





entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

10.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

10.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

10.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita às possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

11.2. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;

11.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

11.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

11.5. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

11.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

12.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.





12.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

13.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

13.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21.

13.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

13.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. Conforme proposta de preços apresentada o custo dos serviços será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) composto por 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referentes aos serviços de assessoria e consultoria.

14.2. Os referidos valores têm sua compatibilidade comprovada com aqueles praticados em Câmaras Municipais de porte semelhantes à Câmara de Jupi, conforme documentos em anexo ao presente Termo e apresentados a seguir, cuja consulta foi realizada através do sistema Tome Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo ainda considerada o referencial de preços da Tabela de honorários da OAB:

Câmara	FPM	Valor (R\$)
Casinhas	1.0	5.300,00
Jurema		4.800,00
Machados		4.800,00
Saloá		6.000,00
São Benedito do Sul		4.200,00
OAB		7.758,37

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas para a contratação explanada neste Termo de Referência serão custeadas com recursos financeiros próprios do Município, através da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35 – SERVIÇO DE CONSULTORIA





16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

16.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Antonio Liberato Sobrinho
Presidente

